



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2978, DE 22 DE JULHO 2015

Dispõe sobre o direito de amamentação às mães durante a realização de concursos públicos estaduais e dá outras providências”.

Data de Criação

22/07/2015

Data de Publicação

23/07/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11603, de 23/07/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Manoel Moraes

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 345/2018

Texto da Lei

~~LEI N. 2.978, DE 22 DE JULHO DE 2015~~

~~“Dispõe sobre o direito de amamentação às mães durante a realização de concursos públicos estaduais e dá outras providências”.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica garantido às mães, o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos estaduais da administração pública direta e indireta, quando o filho contar com até seis meses de vida.~~

~~**Parágrafo único.** A prova da idade será feita mediante afirmação durante o período de inscrição para o concurso e contra apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.~~

~~**Art. 2º** Quando da realização de concursos públicos estaduais será oportunizado a mãe com lactente, acompanhada de fiscal, o direito de amamentação em espaço adequado, inclusive com um acompanhante que permanecerá com a criança no referido espaço durante a realização da prova.~~

~~**Art. 3º** A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.~~

~~**Parágrafo único.** O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.~~

~~**Art. 4º** A determinação da presente lei deverá estar consignada no edital do concurso público a fim de que a candidata opte pelo espaço adequado para a amamentação quando de sua inscrição.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação~~
Página 2 de 3

~~Rio Branco, 22 de julho de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~